



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 30 de janeiro de 2025 * nº 0706(SUPLEMENTO) * Pág. 001/006



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 59 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CAMPEÕES DO AMANHÃ E CRIA A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO CAMPEÕES DO AMANHÃ PARA SUA GESTÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso VI, § 1º, combinado com o art. 30, IV e art. 60 V, da lei orgânica do município, adota a seguinte medida provisória com força de lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Campeões do Amanhã como política pública de promoção esportiva e cria a Fundação Pública de Direito Privado "Campeões do Amanhã" para sua gestão.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo fomentar a prática esportiva de crianças e adolescentes de 8 a 15 anos, promovendo inclusão social, bem-estar e desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA CAMPEÕES DO AMANHÃ

Art. 2º O Programa Campeões do Amanhã consiste em:

- I. Oferta de modalidades esportivas diversas, incluindo esportes aquáticos, coletivos, individuais, eletrônicos, olímpicos e paralímpicos, podendo abarcar demais modalidades não inseridas neste contexto.
- II. Descoberta e incentivo a novos talentos esportivos;
- III. Promoção de valores como cidadania, disciplina e trabalho em equipe;
- IV. Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas para ampliação e melhoria das atividades oferecidas.

CAPÍTULO III – DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO CAMPEÕES DO AMANHÃ

Art. 3º Fica criada a Fundação Pública de Direito Privado "Campeões do Amanhã", com sede na cidade de João Pessoa, destinada a:

- I. Gerir o Programa "Campeões do Amanhã";
- II. Captar recursos financeiros e materiais junto às esferas públicas e privadas;
- III. Realizar contratações, convênios e termos de parceria para execução de suas atividades;
- IV. Promover a participação em competições esportivas regionais, nacionais e internacionais, mediante a disponibilidade financeira da fundação.

Art. 4º A Fundação Campeões do Amanhã disporá de:

- I. Patrimônio inicial constituído por recursos financeiros destinados no ato de sua criação;
- II. Autonomia administrativa, financeira e operacional;
- III. Regime de contratações diferenciado, para atividades finalísticas.

Parágrafo único. Os bens e recursos da Fundação serão utilizados exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º A Fundação terá como órgãos de administração:

- I. Conselho Curador;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 6º Competirá ao Conselho Curador zelar pelas finalidades da Fundação Pública de Direito Privado "Campeões do Amanhã", sendo composta por 5 (cinco) membros, onde 1 (um) será composto pelo Diretor Presidente; 1 (um) serão indicados pelo gabinete do Prefeito; 1 (um) será indicado pela Secretaria de Juventude, Esportes e Recreação – SEJER; 1 (um) membro indicado pelo Procuradoria do Município de João Pessoa e 1 (um) membro indicado pelo Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, devendo:

- I. Definir as diretrizes estratégicas e a política institucional da Fundação Campeões do Amanhã.

- II. Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento da Fundação.
- III. Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais.
- IV. Deliberar sobre alterações estatutárias e estrutura organizacional da Fundação.
- V. Acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebradas pela Fundação.
- VI. Aprovar a prestação de contas anual da Fundação e encaminhá-la aos órgãos competentes.
- VII. Propor medidas para aprimoramento da transparência e eficiência da gestão da Fundação.
- VIII. Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva nos casos previstos no estatuto.
- IX. Zelar pelo cumprimento da missão institucional e dos princípios que regem a Fundação.
- X. Emitir pareceres sobre matérias estratégicas e relevantes para o funcionamento da Fundação.

Art. 7º À Diretoria Executiva, será composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Diretor de Desporto.

Art. 8º Ao Diretor Presidente compete:

- I. Coordenar, dirigir, articular, supervisionar e gerenciar as atividades de planejamento e execução das atividades desta fundação, além de buscar parcerias técnicas e financeiras para a realização dos projetos e programas desenvolvidos;
- II. Presidir as atividades do Conselho Curador para o devido andamento e alcance das finalidades da fundação;
- III. Supervisionar e acompanhar a gestão dos recursos financeiros da fundação;
- IV. Assinar contratos, acordos, ajustes, convênios e outros atos similares, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Representar a fundação fora da jurisdição municipal no trato de questões relativas às suas iniciativas;
- VI. Submeter ao Prefeito indicações de pessoas a serem nomeadas e exoneradas pelo mesmo, para ocuparem os cargos comissionados.

Art. 9º Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

- I. Coordenar as atividades administrativas da Fundação, garantindo o cumprimento de normas e procedimentos internos.
- II. Supervisionar o funcionamento da(s) unidade(s) administrativa(s) e propor melhorias para otimizar processos.
- III. Elaborar, acompanhar e gerenciar o orçamento da Fundação.
- IV. Assegurar a correta aplicação dos recursos em conformidade com a legislação vigente.
- V. Monitorar despesas e receitas, promovendo a eficiência e o controle financeiro.
- VI. Supervisionar a administração de pessoal, incluindo recrutamento, folha de pagamento, benefícios e desenvolvimento de equipes.
- VII. Propor políticas internas para melhorar a gestão de pessoas e o clima organizacional.
- VIII. Planejar e supervisionar os processos de licitação e contratação de bens e serviços.
- IX. Garantir que todos os contratos estejam de acordo com as normas legais e sejam geridos adequadamente.
- X. Coordenar a gestão de recursos materiais, como equipamentos, instalações e veículos.
- XI. Garantir que a infraestrutura da secretaria atenda às necessidades das operações.
- XII. Garantir a transparência na gestão dos recursos financeiros e administrativos.
- XIII. Elaborar relatórios financeiros e administrativos periódicos para prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade.
- XIV. Apoiar a implementação de projetos e programas voltados à proteção animal, fornecendo suporte administrativo e financeiro necessário.

Art. 10 Ao Diretor de Desporto e Alto Rendimento compete:

- I. Desenvolver, implementar e supervisionar o planejamento estratégico do programa esportivo da fundação.
- II. Criar e aprimorar metodologias para o desenvolvimento esportivo das crianças e adolescentes atendidos.
- III. Assegurar que as atividades esportivas estejam alinhadas com os objetivos institucionais da fundação.
- IV. Avaliar continuamente a efetividade dos programas e sugerir melhorias.
- V. Definir e supervisionar as diretrizes pedagógicas das modalidades esportivas oferecidas.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/90f6-4e0a-3d3a-33c1> e informe o código 90f6-4e0a-3d3a-33c1



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/90f6-4e0a-3d3a-33c1> e informe o código 90f6-4e0a-3d3a-33c1



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/90f6-4e0a-3d3a-33c1> e informe o código 90f6-4e0a-3d3a-33c1



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/90f6-4e0a-3d3a-33c1> e informe o código 90f6-4e0a-3d3a-33c1



VI. Selecionar e orientar os profissionais de educação física e técnicos esportivos envolvidos no programa.

VII. Elaborar e implementar protocolos de treinamento, ensino e desenvolvimento das crianças e adolescentes.

VIII. Garantir que os treinamentos sejam adequados às diferentes faixas etárias e níveis de habilidade.

IX. Buscar parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar o alcance dos programas esportivos.

X. Estabelecer convênios com clubes, federações, prefeituras e outras organizações para apoio técnico e estrutural.

XI. Captar patrocínios e recursos financeiros para garantir a sustentabilidade das atividades esportivas.

XII. Coordenar a gestão e manutenção das instalações esportivas da fundação.

XIII. Garantir que todos os materiais e equipamentos esportivos estejam disponíveis e em bom estado para as atividades.

XIV. Propor melhorias na infraestrutura esportiva de acordo com as necessidades do programa.

XV. Garantir que os programas esportivos sejam inclusivos, respeitando a diversidade e promovendo a equidade de gênero.

XVI. Supervisionar práticas esportivas que assegurem a saúde e o bem-estar físico e emocional das crianças e adolescentes.

XVII. Estabelecer protocolos de segurança e prevenção de lesões durante as atividades.

XVIII. Coordenar e liderar a equipe de instrutores e monitores esportivos.

XIX. Promover a capacitação contínua dos profissionais por meio de cursos, treinamentos e palestras.

XX. Avaliar o desempenho da equipe técnica e fornecer feedback para aprimoramento profissional.

XXI. Manter uma comunicação ativa e transparente com as famílias dos participantes.

XXII. Promover eventos e atividades esportivas abertas à comunidade.

XXIII. Sensibilizar a sociedade sobre a importância do esporte no desenvolvimento infantil e juvenil.

XXIV. Criar e acompanhar indicadores de desempenho do programa esportivo.

XXV. Elaborar relatórios periódicos sobre os avanços e desafios do programa.

XXVI. Prestar contas sobre os impactos das atividades esportivas para a diretoria da fundação e patrocinadores.

XXVII. Coordenar e gerir o alto rendimento nos atletas vinculados aos projetos desenvolvidos pela fundação;

XXVIII. Deverá compor a Diretoria Executiva e comparecer às reuniões desta;

XXIX. Realizar avaliações periódicas aos atletas vinculados aos projetos desenvolvidos pela fundação;

XXX. Desenvolver e aprimorar o alcance de melhores resultados aos atletas vinculados aos projetos desenvolvidos pela fundação por meio de estudos, capacitação e novas técnicas a serem utilizadas.

Art. 11 À Chefia de Gabinete compete:

I. Recepcionar, fazer a triagem e encaminhar o público que busca os serviços sob responsabilidade da fundação;

II. Coordenar as atividades sociais e de trabalho do Diretor Presidente através da elaboração e controle da fundação;

III. Elaborar, expedir e arquivar os documentos e correspondências administrativas da fundação;

IV. Executar as atividades de expediente em geral;

V. Divulgar as ações, eventos e relatórios de prestação de contas da fundação;

VI. Assessorar o Diretor Presidente em toda situação que se fizer necessária.

Art. 12 Ao Chefe da Assessoria Jurídica compete:

I – Prestar assessoramento direto ao Diretor Presidente e as demais unidades da fundação;

II – Emitir informações, pareceres, e pronunciamentos jurídicos no âmbito de sua competência;

III – Submeter à apreciação da Procuradoria Geral do Município e acompanhar os convênios e contratos firmados pela fundação;

IV – Submeter à apreciação da Procuradoria Geral do Município e acompanhar a elaboração de editais de licitação em que figure como parte a fundação;

V – Acompanhar as etapas das sindicâncias realizadas na fundação;

VI – Articular-se com a Procuradoria Geral do Município para trato de questões de ordem jurídica de interesse da fundação;

VII – Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas;

VIII – Acompanhar o Diretor Presidente em viagens em que sejam firmados acordos, contratos, negócios em que figure como parte a fundação.

Art. 13 Ao Chefe de Divisão de Compras compete:

I. Assessorar diretamente o Diretor Administrativo e Financeiro em todos os atos administrativos inerentes;

II. Controlar, gerir, organizar todas as aquisições de materiais e equipamentos pela fundação.

Art. 14 Ao Chefe de Contabilidade compete:

I. Assessorar diretamente o Diretor Administrativo e Financeiro em todos os atos administrativos inerentes;

II. Acompanhar, gerenciar e monitorar a contabilidade inerente à atividade financeira da fundação;

III. Emitir relatórios periódicos, balanços, balancetes e quaisquer atividades necessárias que possam ser requeridas à fundação por quaisquer autoridades.

Art. 15 Ao Chefe de Divisão de Estoque compete:

I. Assessorar diretamente o Diretor Administrativo e Financeiro em todos os atos administrativos inerentes;

II. Promover o registro e tombamento de todo o mobiliário pertencente à fundação; Gerir a distribuição de quaisquer itens pertencentes à fundação aos seus projetos e público externo.

Art. 16 Ao Chefe de Divisão de Cadastro compete:

I. Assessorar diretamente o Diretor Administrativo e Financeiro em todos os atos administrativos inerentes;

II. Gerir todas as contratações, documentações e processos de seleção para o pleno desenvolvimento das atividades da fundação;

III. Submeter relatórios ao Diretor Presidente sobre todos os processos de ingresso e de saída funcional da fundação;

IV. Emitir folhas de ponto e meios para controle aos funcionários da fundação.

Art. 17 Ao Chefe de Controle de Pessoal Compete:

I. Assessorar diretamente o Diretor Administrativo e Financeiro em todos os atos administrativos inerentes;

II. Promover ações de recadastramento, abertura de inscrições das atividades desenvolvidas pela fundação;

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/90f6-4e0a-3d0a-33c1> e informe o código 90f6-4e0a-3d0a-33c1



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/90f6-4e0a-3d0a-33c1> e informe o código 90f6-4e0a-3d0a-33c1



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**

Secretaria da Finanças: **Brunno Sítio de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **Maria Benicleide Silva Silvestre**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Vitor Hugo Peixoto Castellano**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Luiz Eduardo Menezes Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Suprint. de Mobilidade Urbana: **Marclio Pedro Siqueira Ferreira**

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joapessoa.pb.gov.br

III. Realizar periodicamente senso das atividades desempenhadas e levantamento dos dados dos usuários das atividades desempenhadas pela fundação com emissão de relatório a ser direcionado ao Diretor Presidente.

Art. 18 À Secretaria Especial compete:

- I. Assessorar à Diretoria Executiva e Chefia de gabinete durante o expediente em geral;
- II. Recepcionar, organizar reuniões, receber ligações, coordenar a agenda da diretoria executiva, entre todos os demais atos necessários para o bom fluxo nas atividades internas da fundação.

Art. 19 Ao Assessor Esportivo compete:

- I. Assessorar o Diretor Presidente na análise da realização das atividades esportivas desenvolvidas pela fundação buscando o seu devido aprimoramento, elaborando relatórios, planilhas de controle e estudos para o melhoramento constante destas.

Art. 20 Ao Assessor Pedagógico compete:

- I. Deverá monitorar a metodologia aplicada às iniciativas da fundação, buscando o melhor alcance dos programas desenvolvidos, elaborando relatórios, planilhas de controle e estudos para o melhoramento constante destas.

Art. 21 Ao Assessor de Imprensa compete:

- I. Acompanhar, registrar, publicizar em todos os meios possíveis os atos, programas, atividades e realizações da fundação;
- II. Deverá acompanhar o Diretor Presidente em solenidades, viagens, atos públicos para realizar os registros e devida publicidade.

Art. 22 Ao Assessor de Desporto compete:

- I. Assessorar ao Diretor de Desporto em todas as incumbências relativas às fiscalizações, elaboração de fichas de controle, planilhas de relatórios e laudos de vistoria das atividades desenvolvidas.

Art. 23 Ao Assessor de Alto Rendimento compete:

- I. Assessorar ao Diretor de Alto Rendimento em todas as incumbências relativas às fiscalizações, elaboração de fichas de controle, planilhas de relatórios e laudos de vistoria das atividades desenvolvidas.

Art. 24 Ao Assessor de Legislação para Projetos Esportivos compete:

- I. Assessorar diretamente o Diretor da Assessoria Jurídica em todos os atos administrativos inerentes;
- II. Elaborar minutas de projetos legislativos para criação de propostas ao chefe do poder executivos de leis que permitam o avanço das inovações esportivas almejadas.

Art. 25 Ao Assessor de Transparência Pública compete:

- I. Assessorar diretamente o Diretor da Assessoria Jurídica em todos os atos administrativos inerentes;
- II. Alimentar sistemas governamentais e de fiscalização com os dados, estatísticas fornecidas pelos setores e demais informações pertinentes à fundação.

Art. 26 O Conselho fiscal será composto pelo Diretor Presidente, pela Diretoria Administrativa e Financeira e pelo Diretor Desporto e Alto Rendimento, devendo:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e contábil da Fundação, garantindo conformidade com a legislação vigente.
- II. Examinar periodicamente os livros contábeis, balancetes e demonstrativos financeiros da Fundação.
- III. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Fundação, recomendando sua aprovação ou indicando eventuais irregularidades.
- IV. Sugerir medidas corretivas e aprimoramentos nos procedimentos de controle financeiro e patrimonial.
- V. Verificar a regularidade da aplicação dos recursos captados junto a entes públicos e privados.
- VI. Comunicar ao Conselho Curador qualquer indício de irregularidade na gestão financeira da Fundação.
- VII. Acompanhar a conformidade dos processos de contratação, aquisições e parcerias financeiras.
- VIII. Auxiliar na elaboração e aperfeiçoamento de políticas de compliance e integridade financeira.
- IX. Recomendar auditorias internas ou externas quando necessário para assegurar a transparência na gestão.

X. Garantir a publicidade dos relatórios financeiros e da prestação de contas, assegurando acesso aos órgãos competentes e à sociedade.

Art. 27 Ao Assessor de Manutenção compete:

- I. Assessorar diretamente o Diretor Administrativo e Financeiro em todos os atos administrativos inerentes;
- II. Adotar medidas para manutenção das estruturas, matérias e equipamentos em plenas condições de uso administrativo e dos projetos.

CAPÍTULO IV – DAS CONTAS E GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 28 A Fundação "Campeões do Amanhã" manterá duas contas bancárias distintas para a gestão de seus recursos:

- I. Uma conta destinada exclusivamente à gestão de recursos públicos;
- II. Uma conta destinada à gestão de recursos oriundos de doações da iniciativa privada.

Art. 29 Os recursos provenientes de doações e convênios com a iniciativa privada poderão ser utilizados nas despesas atinentes à atividade finalística sem a necessidade de licitação, observando os seguintes critérios:

- I. Realização de pesquisa prévia de mercado para garantir a escolha objetiva de preços;
- II. Publicidade dos atos de contratação, assegurando a transparência;
- III. Registro documental das aquisições realizadas, disponibilizado para fiscalização.

§ 1º Os recursos de origem pública serão obrigatoriamente geridos conforme as normas de direito público, sem prejuízo do regime de contratações diferenciado, a ser regulamentado em decreto.

CAPÍTULO V – DAS CONTRATAÇÕES E PARCERIAS

Art. 30 Nas compras com recursos públicos a Fundação poderá adotar regime diferenciado de contratações para:

- I. Aquisição de materiais esportivos e contratação de serviços especializados;
- II. Seleção de atletas e profissionais para o desenvolvimento do programa;
- III. Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, clubes esportivos e entidades privadas;
- IV. Outras aquisições de bens e serviços estritamente vinculados à atividade fim da entidade.

Parágrafo único. O regime diferenciado observará os princípios de transparência, economicidade e eficiência, devendo ser objeto de regulamentação por meio de decreto executivo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 32 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 33 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 30 de janeiro de 2025; 137ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Quantidade	Cargo	Remuneração	Simbologia
01	Diretor Presidente	R\$ 19.500,00	DP-FCA
01	Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 14.625,00	DAF-FCA
01	Diretor de Desporto e Alto Rendimento	R\$ 14.625,00	DDAR-FCA
01	Chefe de Gabinete	-	DAE-1
01	Chefe da Assessoria Jurídica	-	DAE-2
01	Chefe da Divisão de Compras	-	DAE-2
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	-	DAE-2
01	Chefe da Divisão de Estoque	-	DAE-2
01	Chefe da Divisão de Cadastro	-	DAE-2
01	Chefe de Controle de Pessoal	-	DAE-2
01	Secretária Pessoal	-	DAE-2
06	Assessor Esportivo	-	DAE-3
02	Assessor Jurídico	-	DAE-3
01	Assessor de Legislação para Projetos Esportivos	-	DAE-3
01	Assessor Pedagógico	-	DAE-3
01	Assessor de Imprensa	-	DAE-3
03	Assessor de Desporto	-	DAE-3
03	Assessor de Alto Rendimento	-	DAE-3
01	Assessor de Transparência Pública	-	DAE-3
05	Assessor de Manutenção	-	DAE-3

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90f6-4EDA-3D3A-33C1>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90f6-4EDA-3D3A-33C1>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90f6-4EDA-3D3A-33C1>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90f6-4EDA-3D3A-33C1>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90F6-4E0A-3D3A-33C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/01/2025 15:59:35 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/90F6-4E0A-3D3A-33C1>

DECRETO N° 10.923 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SMS/FMS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.422, de 13 de janeiro de 2025, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 10.919, de 13 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.121/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 17.050.502,91 (dezesete milhões, cinquenta mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Saúde-FMS, para fazer face ao pagamento dos vencimentos do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem e dos Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE: 2.604 – Transferências provenientes do Governo Federal, destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde.... R\$ **8.342.604,16**

FONTE: 2.605 – Assistência Financeira para Complemento de Pagamento ao Piso da Enfermagem R\$ **8.707.898,75**

TOTAL..... R\$ 17.050.502,91

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
 Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
 Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D4DD-2492-9FCD-2697> e informe o código D4DD-2492-9FCD-2697



Anexo I
 Acréscimo

Ano Base: 2025

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
13301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.5005.464275	AB - ACS - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	3.1.90	2.6.04	8.342.604,16
10.122.5005.464512	GSUS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	3.1.90	2.6.05	8.707.898,75
SUBTOTAL				17.050.502,91
TOTAL GERAL				17.050.502,91

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
 3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

**FONTE DE RECURSO

Assistência financeira para complemento de pag ao piso da enfermagem.
 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4DD-2492-9FCD-2697

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 29/01/2025 15:38:28 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 29/01/2025 16:29:17 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/01/2025 15:55:53 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D4DD-2492-9FCD-2697>

PORTARIA N° 1816

Em, 24 de janeiro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.559/2021, e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear DANIEL RODRIGUES DE LACERDA NUNES, matrícula nº 95.045-9, para exercer o cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D4DD-2492-9FCD-2697> e informe o código D4DD-2492-9FCD-2697

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: DF82-3FAE-EC77-1E25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 27/01/2025 17:26:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DF82-3FAE-EC77-1E25>

PORTARIA Nº. 1873

Em, 27 de janeiro de 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear UBALDO DA CRUZ PEQUENO, matrícula nº 94.843-8, para exercer o cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ACB-11AA-4CEA-9B7F> e informe o código ACB-11AA-4CEA-9B7F.VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 62DB-E847-2704-7204

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/01/2025 14:59:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/62DB-E847-2704-7204>

PORTARIA Nº. 1875

Em, 30 de janeiro de 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear JOSE FREIRE DA COSTA para exercer o cargo, símbolo SMN-1 de SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ACB-11AA-4CEA-9B7F> e informe o código ACB-11AA-4CEA-9B7F.

PORTARIA Nº. 1876

Em, 30 de janeiro de 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear JULIANO CANDIDO SUCUPIRA, matrícula nº 94.999-0, para exercer o cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1877

Em, 30 de janeiro de 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Medida Provisória nº 59 de 30 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

I – Nomear KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DP-FCA de DIRETOR PRESIDENTE da FUNDAÇÃO PÚBLICA CAMPEÕES DO AMANHÃ, DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ACB-11AA-4CEA-9B7F> e informe o código ACB-11AA-4CEA-9B7F.

PORTARIA Nº. 1878

Em, 30 de janeiro de 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear JULIANA MONTEIRO DANTAS, matrícula nº 107.047-1 para exercer o cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES..

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1879

Em, 30 de janeiro de 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 109226-1, para exercer o cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE..

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ACB-11AA-4CEA-9B7F> e informe o código ACB-11AA-4CEA-9B7F.

PORTARIA Nº. 1880

Em, 30 de janeiro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear JOSE ILDEBERTO DE LIMA DELFINO, matrícula nº 110.135-0, para exercer o cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Cícero de Lucena Filho em 30/01/2025 às 20:43:27 GMT-03:00. Assinatura: 110.135-0



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A4C8-11AA-4CEA-9B7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/01/2025 20:43:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4C8-11AA-4CEA-9B7F>



JOÃO PESSOA
ESPAÇO MULHER

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208**

